

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 006 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre a adequação da estrutura administrativa dos órgãos do Município de Congonhinhas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, por meio de seus representantes legais, aprova a seguinte.

Art. 1º A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente passa a ser denominada Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º O artigo 2º, inciso III, item 9, da Lei Municipal nº. 698/2011 passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 2° - A estrutura administrativa será composta dos seguintes órgãos, que congregam Secretarias, Departamentos, Divisões e Setores, conforme descrito:

(...)

III. Órgãos de Administração Geral

(...)

- 9.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 9.1.1. Secretário (a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- 9.1.2. Divisão de Agricultura
- 9.1.3. Divisão de Meio Ambiente
- 9.1.4. Divisão de Saneamento e Abastecimento

§ 2º O Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente passará a ser denominado Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cujas atribuições passarão a ser as elencadas no Anexo I.

Art. 2º A Divisão de Saneamento e os assuntos os assuntos inerentes ao sistema de abastecimento, inclusive poços artesianos e questões vinculadas passarão a integrar a



GABINETE DO PREFEITO

estrutura administrativa e orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº. 698/2011, de modo que a nomenclatura da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e as atribuições passarão a ser as seguintes:

"SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

À Secretaria Municipal de Saúde compete: planejar, organizar, controlar, executar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programa e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS em articulação com sua direção estadual; executar serviços de vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador; prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência; dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde; executar o planejamento operacional e a execução da política de saúde do Município, através da implementação do Sistema Municipal de Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas; atender aos segmentos populacionais involuntariamente excluídos das Políticas Sociais Básicas, com prioridade para que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais componentes para controlá-las. participar de consórcios administrativos intermunicipais; promover campanhas de esclarecimentos, objetivando a preservação da saúde da população; celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução, implantar e fiscalizar as posturas municipais relativas a higienização e à saúde pública; controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde; normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no âmbito de atuação, promover o controle de todas as atividades de planejamento, execução e avaliação da saúde pública; articular-se com diferentes órgãos, instituições e poderes, tendo por finalidade desenvolver a saúde municipal; acompanhar e colaborar na elaboração do orçamentoprograma e do orçamento plurianual de investi mentos; desenvolver outras atividades afins no âmbito de sua competência.



GABINETE DO PREFEITO

Ao Secretário Municipal de Saúde compete: representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções políticas de Saúde do Município; superintender a saúde municipal, e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município; promover medidas relativas à proteção da saúde da população; prestar assistência primária nas áreas médicas e odontológicas à população, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a redução, prevenção e eliminação do risco de doenças; Planejar e executar a política sanitária, nos aspectos de promoção, prevenção e recuperação da saúde; controlar e fiscalizar as ações e serviços de saúde, através da execução direta ou de serviços de terceiros; desenvolver as ações de saúde, integrando-se à rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Estadual de Saúde; promover a formação da consciência sanitária na criança e no adolescente; criar e divulgar programas coletivos de prevenção de deficiências e controlar doenças transmissíveis, zoonoses e alimentos, através da manutenção de vigilância sanitária e epidemiológica; promover a fiscalização médicasanitária; promover, em articulação com a Secretaria da Administração, a inspeção de saúde dos servidores, para efeitos de nomeação, licenças, aposentadorias e outros fins legais, bem como a viabilização de técnicas de segurança e medicina do trabalho, destinadas aos servidores municipais; desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo, que estejam relacionados à Secretaria; desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º Fica instituída a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, criada pela Lei Complementar nº 698/2011, tratandose de órgão de administração geral diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo com as atribuições constantes do Anexo II.

§ 1º Ao artigo 2º, inciso III, da Lei Municipal nº. 698/2011 será incluído item nos seguintes termos:

Art. 2° - A estrutura administrativa será composta dos seguintes órgãos, que congregam Secretarias, Departamentos, Divisões e Setores, conforme descrito:

(...)

III. Órgãos de Administração Geral



GABINETE DO PREFEITO

(...)

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

16.1. Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

16.2. Divisão de Desenvolvimento

16.3. Divisão de Indústria

16.4. Divisão de Comércio

§ 2º A criação do cargo de Secretário de Desenvolvimento, Indústria e Comércio se dará por legislação própria, que conterá as atribuições.

Art. 4º A Divisão de Contabilidade Municipal passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração, figurando o Secretário Municipal de Administração superior hierárquico dos servidores lotados na Divisão de Contabilidade.

Parágrafo único. Os cargos de Chefe da Seção de Tesouraria e Chefe do Setor de Processamentos e Liquidações, criados pela Lei Municipal 1.226/2023, ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º Fica incluído parágrafo único ao artigo 13, da Lei Municipal nº. 1.225/2023, com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

Parágrafo único. A função de Executor do FMSBA será exercida pelo Diretor de Saneamento e Abastecimento, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhinhas, 13 de janeiro de 2025.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA E DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete: desenvolver e coordenar programas de proteção ao meio ambiente e à Agricultura do Município, de acordo com a legislações pertinentes, participando de parcerias com organismos municipais, estaduais, federais e internacionais, bem como com a iniciativa privada, visando a obtenção e a aplicação de recursos financeiros e tecnológicos; estabelecer, implantar e administrar a política ambiental e agrícola, que regulamentem medidas de preservação, recuperação e exploração dos recursos existentes no Município; elaborar e administrar projetos ambientais, como a criação de parques, áreas de proteção ambiental, reservas ecológicas e estações ecológicas, fazendo a manutenção de áreas verdes, em consonância com o planejamento urbano municipal; planejar, regulamentar, implantar, manter e coordenar os programas e serviços de conservação de parques e jardins, de plantio, poda e erradicação de árvores, de produção de mudas de espécies nativas e ornamentais e de arborização urbana e rural; desenvolver e coordenar campanhas educacionais e de treinamento destinadas a conscientizar e incentivar a população para preservação do ambiente juntamente com os órgãos e entidades afins; fiscalizar todas as formas de agressão ao ambiente, de alterações do solo, do subsolo e de pontos críticos de acúmulo de poluentes e de projetos e serviços de parques e jardins, aplicando as autuações e penalidades cabíveis e oferecendo orientações técnicas apropriadas, de acordo com a legislação ambiental; Promover o desenvolvimento da produção agropecuária; Prestar assistência técnica à agricultura e à pecuária; Pesquisar o clima, o solo, a água, o animal e a planta, para os fins da melhoria da produção agropecuária; Promover a organização de planos, visando o aproveitamento racional da terra e melhoria das condições da vida do homem do campo; estudar os processos de classificação, acondicionamento e comercialização dos produtos agropecuários; promover a especialização de técnicos em assuntos agrícolas e pecuários; gerenciar o saneamento municipal; promover o controle de todas as atividades de planejamento, execução e avaliação do sistema de abastecimento, inclusive poços artesianos e questões vinculadas; articular-se com diferentes órgãos, instituições e poderes, tendo por finalidade desenvolver o saneamento municipal; efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Ao Secretário (a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete: disponibilizar orientação técnica necessária para a obtenção de recursos para a execução da programação dos projetos viabilizados pela Pasta; fazer executar os serviços relativos ao ajardinamento e arborização de parques, jardins e logradouros públicos; promover as medidas necessárias para proteção do meio ambiente através do controle de poluição ambiental; desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Secretaria; planejar, organizar, orientar, controlar e coordenar às atividades relativas a agropecuária e de abastecimento; buscar intercâmbios com órgãos afins, visando o desenvolvimento de parcerias para a realização de práticas economicamente viáveis, ecologicamente sustentáveis e socialmente justas, nas atividades agropecuárias; cooperar com as iniciativas públicas e apoiar as iniciativas privadas em atividades ligadas ao setor agropecuário; representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções políticas de saneamento básicos do Município; gerenciar o saneamento municipal; promover o controle de todas as atividades de planejamento, execução e avaliação do sistema de abastecimento, inclusive poços artesianos e questões vinculadas; articular-se com diferentes órgãos, instituições e poderes, tendo por finalidade desenvolver o saneamento municipal; desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio compete: desenvolver e coordenar programas de desenvolvimento de atividades inerentes à Indústria e Comércio promover, estimular e apoiar o processo de desenvolvimento municipal às iniciativas privadas e públicas relacionadas com o setor industrial, comercial e de serviços; atuar na promoção econômica e buscar providências visando a atração, localização e manutenção, expansão e desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais e turísticas de sentido econômico para o Município; promover e divulgar estudos e pesquisas sobre industrialização, comercialização e colocação dos produtos municipais em outros mercados; fornecer informações aos empresários sobre a política, programas e incentivos existentes com a finalidade de fomentar e dinamizar o desenvolvimento industrial e comercial; apoiar as atividades dos estabelecimentos industriais e comerciais já existentes; desempenhar a liderança de campanhas de nível microrregional que resultem conquistas em obras de infraestrutura e fortalecimento da economia; fomentar as campanhas e iniciativas que minimizem a questão do desemprego e aumentem a circulação de renda necessária ao crescimento do Município; planejar, organizar, coordenar, dirigir, controlar e esquematizar cursos, seminários e outras atividades correlatas aptas a formarem pessoal capacitado à melhoria da produtividade nos setores secundários e terciários do Município, articulando-se com instituições e organizações públicas e ou privadas para a consecução integrada destas finalidades; estabelecer programas de incentivo a novas empresas, no setor industrial e comercial, através de parcerias com organismos federais e estaduais, estimulando a produção, a comercialização e a geração de emprego e renda; desenvolver medidas para redução do custo de vida dos cidadãos da cidade de Congonhinhas, especialmente aqueles das classes sociais menos favorecidas; elaborar e disponibilizar o perfil socioeconômico de Congonhinhas, bem como a respectiva evolução estatística, de forma a garantir informações seguras aos munícipes e aos órgãos de consultorias, empresas, instituições e órgãos públicos; desempenhar outras atividades afins no âmbito de sua competência.



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 006 de 13 de janeiro de 2025**, que "*Dispõe sobre a adequação da estrutura administrativa dos órgãos do Município de Congonhinhas*, e dá outras providências".

Em primeiro lugar, ressalta-se que as alterações na estrutura organizacional do Município visam desenvolver os setores públicos tornando-os mais eficientes e qualificar a Administração Municipal.

A Divisão da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Meio Ambiente em Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio objetiva conferir maior efetividade aos referidos setores, objetivando de maneira efetiva alcançar as finalidades respectivas, já que a centralização de todos os setores acima a uma única secretaria e secretário resta por sobrecarregar a pasta, obstando a obtenção de um bom resultado do serviço público à população.

Por sua vez, a vinculação da Divisão de Contabilidade Municipal à Secretaria Municipal de Administração objetiva conferir maior efetividade na fiscalização dos serviços desempenhados pela Contadoria Municipal, já que atualmente a Secretaria Municipal de Fazenda são localizadas em prédios diferentes, o que dificulta o estrito exercício de acompanhamento dos trabalhos contábeis, o que será melhorado com a vinculação à Secretaria Municipal de Administração.

Sabendo que os Nobres Vereadores são sabedores da relevância de tal Projeto de Lei, solicitamos sua discussão e aprovação, nos termos apresentados. Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Congonhinhas, 13 de janeiro de 2025.

José Olegário Ribeiro Lopes



GABINETE DO PREFEITO

Prefeito Municipal